



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2019

***REVOGA O ARTIGO 101 DA LEI
COMPLEMENTAR 26/2012 (CÓDIGO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE).***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 101 da Lei Complementar 26/2012.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de setembro de 2019.

BETO CALIMAN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Complementar em tela visa atender dispositivo legal em especial artigo 170, da Constituição Federal, consagra a livre iniciativa como um dos pilares do Estado, sendo uma condicionante à dignidade, o que configura direito fundamental. Neste sentido, importa verificar a literalidade da norma que assim assevera:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Portanto, obstacularizar o empreendimento sob a ausência de uma Certidão Negativa de Débito, é uma violação cristalina às normas constitucionais, chancelada pela legislação de obras do Município, devendo ser prejudicialmente reconhecida neste remédio constitucional.

Nesta Casa em 2017 fui autor de Projeto de Lei Complementar que alterou artigo 211 da Lei Complementar 123/2002 Código Tributário, exatamente que também obstaculizava o contribuinte em débito com o fisco municipal.

Ora, importa destacar, ainda, que **a Fazenda Pública não pode utilizar meios coercitivos indiretos para coagir o contribuinte à satisfação do débito, sendo a execução fiscal o meio adequado** para tanto. Neste teor, podem ser citadas as súmulas 70, 323 e 547, do Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Verifica-se, assim, que o impedimento de implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalação motivado pela simples ausência de CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, constitui violação ao direito líquido e certo do contribuinte.

Isto posto, conto com apoio de meus pares para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Anchieta, 19 de setembro de 2019.

BETO CALIMAN
VEREADOR